Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

30 de Janeiro de 2024 | Nº 521

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-8303/2023

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA

OBJETO:1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ENSINO**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1.As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**.FICHA: 375**.02 - Poder Executivo.02 10 - Secretaria Municipal De Educação.02 10 00 - Secretaria Municipal De Educação.12 122 0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação.12 122 0002 2046 0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade.3.3.90.40.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação**.**

VALOR: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária
Contratante

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF 11.258.607/0001- 92
Representante **TIAGO DE FAVERI GIUSTI**
Contratada

Protocolo 16287

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-14294/2023

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.LAR DO IDOSO MANOEL CLEMENTE DE SOUZA

OBJETO:1.1. O presente Termo de Fomento firmado entre o *MUNICÍPIO DE JARU e o LAR DO IDOSO MANOEL CLEMENTE DE SOUZA*, tem como objeto fomentar as despesas relativas à manutenção do Lar do Idoso.1.2. Integra o presente termo o Plano de Trabalho (ID 2047030), para todos os fins.

VALOR:5.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R$ 960.000**,**00 (novecentos e sessenta mil reais)**, que serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de **R$80.000,00(oitenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas decorrentes do repasse para execução do objeto do presente termo de fomento, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**.CENTRO DE CUSTO 03 - SEMDES**.02 Poder Executivo.0203 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social**.08.241.006.2037.0000 Apoio a Entidades Filantrópicas**.3.3.50.43.00 Subvenções Sociais. Ficha: 126 **.FR: 1.500.Valor R$ 940.000**,**00 (novecentos e quarenta mil reais)**.3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.Ficha: 127.FR: 1.661**.Valor R$ 20.000**,**00 (vinte mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

LAR DO IDOSO MANOEL CLEMENTE DE SOUZA
CNPJ/MF nº 03.588.337/0001-50
Representante Sr.RUBENS FRANCO BORGES JUNIOR
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 16288

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1164/2020

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA- ME

OBJETO:1.1. O presente aditivo do Contrato nº 028/GP/2020 que trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIAS MÉDICAS***, *para atender as necessidades da Prefeitura de Jaru/RO* tem como objetivo o acréscimo de serviços, conforme motivação constante no (ID 2100193).1.2. O presente termo aditivo resultará aproximadamente no acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, estando em conformidade com o disposto no art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.

VALOR:3.1. O valor do aditivo de serviços é de **R$ 15.958,50 (quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação orçamentária que custeará a despesa durante o corrente exercício:**02** - Poder Executivo.**02.04** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.**04.122.0007.2046.0000** - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha**: **238.**Valor total para custear até o final da vigência de **R$ 79.792,50 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA- ME
CNPJ nº 20.529.231/0001-02
Representante BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA
Contratada

Protocolo 16293

PREGÃO ELETRÔNICO No 017/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Processo nº **12012/PMJ/2023**.

Objeto: *Registro de preços para Futura e Eventual* ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS***.
Valor estimado de ***R$ 713.801,00 (Setecentos e Treze Mil, Oitocentos e Um Reais).***

Data para cadastro de propostas: 31/01/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 15/02/2024. Início da Sessão Pública: **15 de fevereiro de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 29 de janeiro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 16280

PREGÃO ELETRÔNICO No 018/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

Processo nº **12933**/**PMJ**/**2023**.
Objeto: *Registro de preços para Futura e Eventual* ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS***.

Valor estimado de ***R$ 553.057,08 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Cinquenta e Sete Reais e Oito Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 31/01/2024, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 15/02/2024. Início da Sessão Pública: **15 de fevereiro de 2024**, **às 15h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 29 de janeiro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 16281

PREGÃO ELETRÔNICO No 019/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT.

Processo nº **12559**/**PMJ**/**2023**.

Objeto: *Registro de preços para Futura e Eventual* **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.**
Valor estimado de ***R$ 196.387,45 (Cento e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).***
Data para cadastro de propostas: 31/01/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 16/02/2024. Início da Sessão Pública: **16 de fevereiro de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 30 de janeiro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 16308

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.914, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de BEATRIZ ARAUJO SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.278.732-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 29 de janeiro de 2024.

Jaru/RO, em 26 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16294

DECRETO Nº 15.639, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.684, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 3.258.419,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 3.258.419,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 376.000,00
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 2.882.419,00
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será com recursos de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit Financeiro: R$ 3.258.419,00

Art. 3° Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001 2001	3.3.90.14	2.600	R$ 376.000,00
0001 2001	3.3.90.30	2.600	R$ 2.882.419,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Fonte: Extrato Bancário/Balanço Patrimonial

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16295

DECRETO Nº 15.640, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.683, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro de R$ 618,51 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 618,51

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 575,70
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 42,81
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit financeiro: R$ 618,51

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 25, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando a transferência de recursos do programa de Apoio a Creches, visando o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuindo com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, e garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não vinculados de impostos.

Considerando o disposto nos arts. 11 e 19 da Resolução CD/FNDE/MEC n° 19, de 29 de dezembro de 2015:

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

Art. 19 As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, destina-se a devolução da sobra de recursos e rendimentos de aplicação oriundos do programa de Apoio a Creches.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000.2092	3.3.90.93	2.569	R$ 575,70
0000.2092	3.3.90.93	2.501	R$ 42,81

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
02.569	R$ 575,70	R$ 0,00	R$ 575,70
02.501	R$ 42,81	R$ 0,00	R$ 42,81

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16296

DECRETO Nº 15.641, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.685, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 521.795,29 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 521.795,29

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 521.795,29

F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será com recursos de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit Financeiro: R$ 521.795,29

Art. 3° Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R$ 521.795,29

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Fonte: Extrato Bancário/Balanço Patrimonial

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16297

DECRETO Nº 15.642, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.680, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro de R$ 1.583,59 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.583,59

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 1.442,04
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 141,55
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit financeiro: R$ 1.583,59

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 24, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando a transferência de recursos do programa Brasil Carinhoso, visando o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuindo com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, e garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não vinculados de impostos.

Considerando o disposto nos arts. 11 e 19 da Resolução CD/FNDE/MEC n° 19, de 29 de dezembro de 2015:

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

Art. 19 As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, destina-se a devolução da sobra de recursos e rendimentos de aplicação oriundos do programa Brasil Carinhoso.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000.2092	3.3.90.93	2.569	R$ 1.442,04
0000.2092	3.3.90.93	2.501	R$ 141,55

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.569	R$ 1.442,04	R$ 0,00	R$ 1.442,04
2.501	R$ 141,55	R$ 0,00	R$ 141,55

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16298

DECRETO Nº 15.643, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.681, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro de R$ 817.124,82 (oitocentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 817.124,82

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 200.000,00
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 617.124,82
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit financeiro: R$ 817.124,82

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 20, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.569 - Recursos de Execícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, destina-se ao reforço de dotação orçamentária para custeio de despesas com aquisição de material de consumo para manutenção do ensino infantil, com recursos destinados através do PROGRAMA EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELECIMENTOS.

O PROGRAMA EI MANUTENÇÃO NOVOS ESTABELECIMENTOS, destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas em novos estabelecimentos de educação infantil.

Os recursos serão aplicados na manutenção e conservação das instalações das escolas de educação infantil e na aquisição de materiais didáticos, com o objetivo de melhorar a qualidade da Educação Infantil no Município.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2009	3.3.90.30	2.569	R$ 200.000,00
0002.2009	3.3.90.30	2.569	R$ 617.124,82

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
02.569	R$ 817.124,82	R$ 0,00	R$ 817.124,82
02.501	R$ 79.799,85	R$ 0,00	R$ 79.799,85

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16301

DECRETO Nº 15.644, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.686, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 108.762,90 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 108.762,90

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 108.762,90
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 108.762,90

Art. 3° Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001.2048	3.1.90.11	2.501	R$ 108.762,90

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Fonte: Extrato Bancário/Balanço Patrimonial

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16302

DECRETO Nº 15.646, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.688, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R$ 447.321,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 447.321,20

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1141.0000 - Construção da Escola Tânia Barreto
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 350.053,58
F.R.: 1.575
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1141.0000 - Construção da Escola Tânia Barreto
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 97.267,62
F.R.: 2.575
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.575, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação e superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.575 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Excesso de Arrecadação: R$ 350.053,58

Superávit Financeiro: R$ 97.267,62

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 21 e 26, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.575 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Considerando o Termo de Compromisso Nº PAC2 9002/2014/FNDE, o crédito será destinado a construção da Escola Municipal Tania Barreto.

Considerando necessidade da conclusão da construção da Creche Tania Barreto, que atualmente encontra-se paralisada com 82,16% da obra executada e depende de disponibilidade orçamentária para realização de novo processo licitatório.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional especial, correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 350.053,58 (trezentos e cinquenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e superávit financeiro no valor de R$ 97.267,62 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.1141	4.4.90.51	1.575	R$ 350.053,58
0002.1141	4.4.90.51	2.575	R$ 97.267,62

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.575	R$ 0,00	R$ 1.595.298,90	R$ 1.945.352,48	R$ 350.053,58

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.575	R$ 97.267,62	R$ 0,00	R$ 97.267,62
2.570	R$ 582,79	R$ 0,00	R$ 582,79
2.501	R$ 7.179,02	R$ 0,00	R$ 7.179,02

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16303

DECRETO Nº 15.649, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.689, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 1.450.484,47 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.450.484,47

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 533.673,48
F.R.: 2.540
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 916.507,29
F.R.: 2.540
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 303,70
F.R.: 2.542
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.540 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, e Fonte de recursos STN (MSC) 2.542 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

Superávit Financeiro: R$ 1.450.484,47

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 27, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.540 - Recursos de Execícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.542 - Recursos de Execícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, destina-se ao reforço de dotação orçamentária para custeio de despesas de pessoal, transporte escolar, e aquisição de material de consumo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, com recursos destinados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2048	3.1.90.11	2.540	R$ 533.673,48
0002.2016	3.3.90.39	2.540	R$ 916.507,29
0002.2007	3.3.90.30	2.542	R$ 303,70

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.540	R$ 1.450.180,77	R$ 0,00	R$ 1.450.180,77
2.542	R$ 303,70	R$ 0,00	R$ 303,70

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16304

DECRETO Nº 15.651, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.687, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor R$ 40.225,45 (quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 40.225,45

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 13.869,08
F.R.: 2.700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 402,90
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 25.953,47
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.700, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos do Exercício Anterior- Recursos não Vinculados de Impostos e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos do Exercício Anterior- Outros recursos não Vinculados de Impostos, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit financeiro: R$ 40.225,45

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através da comunicação interna n° 25, de 19 de janeiro de 2024.

Considerando o fim da execução do Convênio n° 909835/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa / DEP. do Programa Calha Norte e o Município de Jaru/RO, que teve por objeto a construção de praça pública no município.

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:

Art. 60 Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

A abertura do crédito adicional especial por superavit financeiro, destina-se a devolução da sobra e rendimento de aplicação dos recursos oriundos do Convênio n° 909835/2021.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93.00	2.700	R$ 13.869,08
0000.2092	4.4.90.93.00	2.500	R$ 402,90
0000.2092	4.4.90.93.00	2.501	R$ 25.953,47

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.700	R$ 13.869,08	R$ 0,00	R$ 13.869,08
2.500	R$ 402,90	R$ 0,00	R$ 402,90
2.501	R$ 25.953,47	R$ 0,00	R$ 25.953,47

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16306

DECRETO Nº 15.652, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.682, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 35.820,38 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 35.820,38

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 35.820,38
F.R.: 2.604
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.604 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit financeiro: R$ 35.820,38

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna n° 62, de 19 de janeiro de 2024.

Considerando a Portaria GM/MS n° 576, de 5 de Maio de 2023 que trata do valor do incentivo financeiro federal para custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando a Resolução n° 007/CMS - Jaru-RO/2024 que aprova a utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal Fundo a Fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde).

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, F.R.: 2.604 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

A abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superavit financeiro, destina-se ao custeio de despesas de pessoal com Agentes Comunitários de Saúde.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superavit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.11	2.604	R$ 35.820,38

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16305

DECRETO Nº 15.653, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.693, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro de no valor de R$ 115.453,72 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 115.453,72

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 69.429,12
F.R.: 2.553
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 14.620,73
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 31.403,87
F.R.: 2.553
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.553 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), e Fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superávit financeiro: R$ 115.453,72

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 20, de 23 de janeiro de 2024.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.553 - Recursos de Execícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.501 - Recursos de Execícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, destina-se ao reforço de dotação orçamentária para custeio de despesas com transporte escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.
Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2016	3.3.90.39	2.553	R$ 69.429,12
0002.2016	3.3.90.39	2.501	R$ 14.620,73
0002.2016	3.3.90.39	2.553	R$ 31.403,87

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.553	R$ 100.832,99	R$ 0,00	R$ 100.832,99
2.501	R$ 14.620,73	R$ 0,00	R$ 14.620,73

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16299

DECRETO Nº 15.654, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superavit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.690, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 1.365.924,89 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.365.924,89

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1030.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens Imóveis
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 189.084,13
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2081.0000 - Assegurar a Manutenção da Unidade de Terapia Intensiva
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 982.897,46
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 193.943,30
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 1.365.924,89

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna n° 63, de 19 de janeiro de 2024.

Considerando a Portaria GM/MS n° 25, de 20 de Janeiro de 2023 que trata o valor do repasse federal anual do Fundo Nacional de Saúde destinado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Considerando a Resolução n° 005/CMS - Jaru-RO/2024 que aprova a utilização do saldo financeiro referente ao repasse do Fundo a Fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde).

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, F.R.: 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro, destina-se a despesas com reforma e manutenção da Unidade de Terapia Intensiva e despesas de pessoal com a Atenção Especializada e Hospitalar.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superavit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1030	3.3.90.39	2.600	R$ 189.084,13
0001.2081	3.3.90.30	2.600	R$ 982.897,46
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R$ 193.943,30

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16307

DECRETO Nº 15.655, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de superávit financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.694, de 25 de janeiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 113.830,71 (cento e treze mil, oitocentos e trinta reais e setenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 113.830,71

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.305.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 113.830,71
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 113.830,71

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna n° 64, de 19 de janeiro de 2024.

Considerando a Portaria GM n° 76, de 13 de Fevereiro de 2023, divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao piso fixo de Vigilância em Saúde e aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando a Resolução n° 011/CMS - Jaru-RO/2024 que aprova a utilização do saldo financeiro referente ao repasse do Fundo a Fundo pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde (ID 2096946).

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, F.R.: 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme solicitação a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro, destina-se a despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil) dos profissionais da Vigilância em Saúde.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R$ 113.830,71

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

DECRETO Nº 15.656, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial por superavit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 3.679, de 25 de Janeiro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de RR$ 422.995,40 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 novembro 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 422.995,40

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1140.0000 - Ampliação do Centro Educacional Bom Jesus
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 422.995,40
F.R.: 2.755
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.755, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Superávit financeiro: R$ 422.995,40

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 1, de 11 de janeiro de 2024.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos STN (MSC) 2.755, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

A abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, destina-se ao custeio das despesas com a ampliação do Centro Educacional em Bom Jesus.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.1140	4.4.90.51.00	2.755	R$ 422.995,40

Superavit Financeiro:

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.755	R$ 629.417,91	R$ 0,0	R$ 629.417,91

Fonte: Extrato Bancário/Disponibilidade Financeira

Jaru/RO, em 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16310

DECRETO Nº 15.657, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na unidade orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 3.675, de 25 de Janeiro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância R$ 206.422,51 (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) na unidade orçamentária a seguir,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 206.422,51

02 - Poder executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes R$ 206.422,51
F.R.: 2.755
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.755 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Superávit financeiro: R$ 206.422,51

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 2, de 11 de janeiro de 2024.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.755 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

A abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, destina-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superavit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.1000	4.4.90.52.00	2.755	R$ 206.422,51

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.755	R$ 629.417,91	R$ 0,00	R$ 629.417,91

Fonte: Extrato Bancário/Disponibilidade Financeira

Jaru/RO, em 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16311

DECRETO Nº 15.658, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 3.675 de 25 de janeiro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 795.000,00

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 440.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 355.000,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.540, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos e STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64

Anulação (-): R$ - 795.000,00

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 400.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 40.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 355.000,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 6, de 12 de janeiro de 2024.

A abertura de crédito adicional suplementar, destina-se a reforma e ampliação das unidades escolares: Centro Educacional de Bom Jesus e Escola Municipal de Educação Infantil Tania Barreto.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação, devendo onerar a Funcional Programática, 12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade e 12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade, no valor de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).
Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente anulação de dotação orçamentaria.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentaria:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2011	3.3.90.32.00	1.540	R$ - 400.000,00	
0002.2011	3.3.90.32.00	1.540	R$ - 40.000,00	
0002.2011	3.3.90.32.00	1.500	R$ - 355.000,00	
0002.1050	4.4.90.51.00	1.540	-	R$ 440.000,00
0002.1050	4.4.90.51.00	1.500	-	R$ 355.000,00

Jaru/RO, em 29 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16300

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 /PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/PMJ/2023
PROCESSO Nº 3658/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para **Aquisição de Material de Higiene e Limpeza**, para atender o lar da criança e do adolescente de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atender o lar da criança e do adolescente de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ECOLIM LTDA CNPJ: 17.221.558/0001-08						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	LUVA DE BORRACHA em latex	VOLK	40	PAR	7,50	300,00

	100 % natural resistente antiderrapante. Tamanho M					
2	ESPONJA DE LIMPEZA, COMPRIMENTO: 110MM, LARGURA:75MM ALTURA:20MM	BETTANIN	150	UND	1,08	162,00
3	TOUCA DESCARTÁVEL 100% POLIPROPILENO TAMANHO ÚNICO PCT COM 100 UNIDADES.	VOLK	16	PCT	10,4	166,40
4	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 18 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO.	CARVALHO	10	UND	11,47	114,70
6	VASSOURA DE NYLON VASSOURA COM CABO PARA LIMPEZA DE PISOS	CARVALHO	10	UND	13,12	131,20
8	DESINFETANTE, LÍQUIDO, FRASCO 1L	GBEL	150	UND	6,20	930,00
9	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO, FRASCO 500ML	FACILITA	80	UND	5,24	419,20
10	SABONETE LÍQUIDO, frasco 800ml, limpeza e higienização	CICLOFARMA	50	UND	8,24	412,00
11	SABONETE LÍQUIDO 5L	BUTTERFLY	20	GAL	27,62	552,40
12	AMACIANTE PARA TODOS TIPOS DE ROUPAS Amaciante para todos os tipos de roupas. Composição : Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio, Acidulante, Coadjuvantes, Preservan te, Perfume, Corante e Água. Frasco de 05 litros, constando data de fabricação não superior a trinta dias e data de validade. Obs.: Deve possuir registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde	GBEL	70	FRC	15,66	1.096,20
13	DESENTUPIDOR, BOCAL PLÁSTICO FLEXIVEL, CABO MADEIRA	CARVALHO	6	UND	10,08	60,48

14	FLANELA PARA LIMPEZA 100 % ALGODÃO, PELUCIADA EM AMBOS OS LADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60CM (VARIÁVEL 10%), BORDA: COM BAINHA (COSTURA REFORÇADA).	BRULIMP	80	UND	5,17	413,60
15	RODO LIMPEZA, comprimento cepo: 60cm, comprimento cabo 120cm.	CARVALHO	20	UND	13,90	278,00
17	ESPONJA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE, medidas 75x2,5x110, composição espuma e ficha sintética com mineral abrasivo.	BETTANIN	40	UND	1,07	42,80
18	DETERGENTE LAVA LOUÇAS DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza geral, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 500ml.	UZZO	600	UND	2,43	1.458,00
19	SABÃO EM PÓ EMB. DE 500 GR Multiação, biodegradável, contendo tensoativos, coadjuvantes, sinergistas, tamponantes, branqueadores ópticos, corantes, enzimas, adenuadores de espuma, sequestrante, alvejante, perfume e água. Aplicação: sabão em pó para lavagem de roupas e/ou pisos. Embalagem especificando o nome fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade de aproximadamente: 12 (doze) meses	GIRANDO SOL	800	UND	6,08	4.864,00
22	SABÃO COMUM, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200GRAMAS COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE BABAÇU, SEBO BOVINO, SÓDIO, SAIS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CORANTE E ÁGUA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS.	JAMARY	40	UND	10,89	435,60

25	PANO DE PRATO. PANO DE PRATO 100% ALGODÃO. ACABAMENTO: EM COSTURA OVERLOCK OU EMBAINHADO, modelo: liso alvejado, cor: branco. 75 cm x 45	BRULIMP	30	UND	9,50	285,00
28	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, EMBLAGEM DE 500 ML	FACILITA	120	UND	4,77	572,40
VALOR TOTAL					**12.693,98**	

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.009.468/0001-97

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
26	REMOVEDOR DE SUJEIRA ALTO PODER DESENGORDURANTE Removedor de sujeira alto poder desengordurante e ideal para limpeza de pisos encardidos, usado na remoção de ceras, imperabilizantes acrílicos e base seladora, remove facilmente gorduras incrustadas e graxas em pisos e paredes (rosa) peso 1000 ml	REMOVEX	40	UND	23,93	957,20
30	TOALHAS DE ROSTO FELPUDA medindo 0,50 x 0,80 Material. tecido, 100 % algodão. Podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo	ENXOVAIS	20	UND	13,80	276,00
31	TOALHAS DE BANHO FELPUDA MEDINDO 1,40 X 0,80 Toalha de banho felpuda medindo 1,40 x 0,80,	ENXOVAIS	40	UND	33,26	1.330,40
VALOR TOTAL:					**2.563,60**	

ECOLIM LTDA **CNPJ:17.221.558/0001-08** **End:** RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 **Bairro:** CENTRO JI-PARANA - RO	**CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA** **CNPJ: 42.009.468/0001-97** **End:** AV PRESIDENTE KENNEDY, 528 **Bairro:** DOS PIONEIROS Pimenta Bueno - RO

CEP: 76900-014 **Tel:** (69) 3422-1919 /(69) 99975-8981 **E-mail:** ecolim.ro@gmail.com **ALEXANDER ALVES GUIMARAES** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CEP:** 76970-000 **Tel:**(69) 3451-5038 **E-mail:** contato@reflexocontabil.com.br **VANESSA RODRIGUES DE LIMA** **REPRESENTANTE LEGAL**

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052 /PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/PMJ/2023
PROCESSO Nº 7048/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para **AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO**, para atender as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável,mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria. 7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

JG DOS SANTOS MELLO LTDA CNPJ: 41.910.427/0001-04						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	AREIA FINA	JAMARI	1.650	M³	79,00	130.350,00
2	AREIA FINA (cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	JAMARI	550	M³	79,00	43.450,00
3	AREIA GROSSA	JAMARI	1.650	M³	79,00	130.350,00
4	AREIA GROSSA (cota do item 03, conforme Art.48 inciso III da Lei	JAMARI	550	M³	79,00	43.450,00

	123/2009).					
5	AREIA MÉDIA	JAMARI	2.025	M³	79,00	159.975,00
6	AREIA MÉDIA (cota do item 05, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	JAMARI	675	M³	79,00	53.325,00
VALOR TOTAL:						**560.900,00**

MINERAÇAO BEIRA RIO LTDA
CNPJ: 05.454.057/0001-96

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
7	BRITA N° 01	PRÓPRIA	3.120	M³	190,00	592.800,00
17	PEDRA RACHÃO	PRÓPRIA	900	M³	110,00	99.000,00
18	PEDRA RACHÃO (cota do item 17, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	PRÓPRIA	300	M³	110,00	33.000,00
19	BRITA N° 3	PRÓPRIA	375	M³	160,00	60.000,00
20	BRITA Nº 3 (cota do item 19, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	PRÓPRIA	125	M³	160,00	20.000,00
VALOR TOTAL:						**804.800,00**

JG DOS SANTOS MELLO LTDA **CNPJ: 41.910.427/0001-04** **End:** AV. CANAÃ, Nº 3142 **Bairro:** SETOR 1 ARIQUEMES - RO **CEP:**76670-164 **Tel:** (69) 98484-3965 **E-mail:** orientemateriais@gmail.com **JHAMES GUILHERME DOS SANTOS MELLO** **REPRESENTANTE LEGAL**	**MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA** **CNPJ: 02.454.057/0001-96** **End:** RUA CASCAVEL, KM 2,5 S/Nº **Bairro:** SETOR CHACAREIRO JARU - RO **CEP:** 76890-000 **Tel:** (069)3521-3347 **E-mail:** mineracao@mineracaobeirario.com.br **LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA** **REPRESENTANTE LEGAL**

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053
PREGÃO ELETRÔNICO Nº072/PMJ/2023
PROCESSO Nº 7768/PMJ/2023 Nº /PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência. 5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição. 14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

L S DE BRITO LTDA CNPJ: 07.481.547/0001-03						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	100	KG	34,65	3.465,00
2	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo	FRIBOI	2.044	KG	25,74	52.612,56

	de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F)					
3	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 02, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRIBOI	681	KG	25,74	17.528,94
4	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (MOÍDA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Atender ao padrão descrito na Portaria SDA n° 664, de 30 de setembro de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	FRIBOI	2.262	KG	25,74	58.223,88
5	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (MOÍDA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Atender ao padrão descrito na Portaria SDA n° 664, de 30 de setembro de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (cota do item 04, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRIBOI	753	KG	25,74	19.382,22
6	CARNE BOVINA TIPO COSTELA (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F)	FRIBOI	2.625	KG	18,31	48.063,75
7	CARNE BOVINA TIPO CONTRAFILÉ (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	70	KG	37,62	2.633,40
8	CARNE BOVINA TIPO COXÃO	FRIBOI	90	KG	31,68	2.851,20

	MOLE (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F)					
9	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	80	KG	31,68	2.534,40
10	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (EM TIRAS). Apresentação: in natura, resfriada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F)	FRIBOI	1.500	KG	29,70	44.550,00
11	CARNE BOVINA TIPO PALETA (CORTADA EM CUBOS). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F)	FRIBOI	60	KG	27,72	1.663,20
12	CARNE BOVINA TIPO PATINHO (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	2.029	KG	27,72	56.243,88
13	CARNE BOVINA TIPO PATINHO (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 12, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRIBOI	676	KG	27,72	18.738,72
14	FRANGO (COXA E SOBRECOXA). Apresentação: com osso, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal	AVENORTE	3.070	KG	10,89	33.432,30

	(S.I.F).					
15	FRANGO (INTEIRO). Apresentação: sem víseras, sem pé e sem cabeça, congelado, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F)	AVENORTE	3.750	KG	10,89	40.837,50
16	FRANGO (PEITO SEM OSSO). Apresentação: congelado, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	AVENORTE	1.890	KG	15,84	29.937,60
17	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (CORTADA EM CUBOS). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	100	KG	27,72	2.772,00
VALOR TOTAL:					**435.470,55**	

L S DE BRITO LTDA
CNPJ: 07.481.547/0001-03

End: AV. JARU, Nº 2320
Bairro: SETOR 3
ARIQUEMES - RO
CEP:76870-346
Tel:(69) 8486-3798
E-mail: : ls.brito.dist@gmail.com

LEDOAL SOARES DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054 /PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/PMJ/2023
PROCESSO Nº 9888/PMJ/2022
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para **Aquisição e Instalação de Arquivo Deslizante, Com Fornecimento de Peças e Acessórios**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Aquisição e Instalação de Arquivo Deslizante, Com Fornecimento de Peças e Acessórios**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA CNPJ:05.040.644/0001-27						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	MÓVEL MULTIUSO TIPO ESTÁTICO: Para armazenagem, deve ser fabricado em chapa de aço submetido a tratamento anti - ferruginoso e pintura epóxi-pó. Formado por partes fixas compondo o módulo simples, sendo simples medindo 425mm de largura x 1.000mm de profundidade de corpo x 2.230mm altura externa, apto a ser equipado com qualquer tipo de componente interno em até 07 níveis de armazenamento, inclusive para caixas para processos e documentos, conforme especificação detalhada abaixo. Suas laterais externas devem ser fabricadas utilizando chapa de aço SAE 1010 #18 (1,2mm de espessura), possuindo dobras formando colunas estruturais, sem quinas ou saliências, constituindo uma única peça (monobloco), com furos oblongos apenas do lado interno da coluna a cada 25mm para encaixe dos componentes internos, sendo o lado externo totalmente fechado formando uma parede para impedir acesso ao material armazenado. Contendo um sistema de fixação atrelado à base garantindo uma durabilidade e estabilidade a todo o conjunto e seus componentes internos. Possui fechamento externo do tipo parede totalmente fechada, impedindo a queda e/ou acesso ao acervo, é fabricado com cantos arredondados em chapa	LONDON	56	UND	4.618,07	258.611,92

	de aço sae 1010 #20 (0,90mm de espessura). A base deve ser confeccionada em quadro de perfil u, com 110mm de altura, em chapa de aço sae 1010 #14 (1,9mm de espessura), para fixação da estrutura do móvel. Seu sistema de sustentação é composto de travessas para afixação através de perfis duplos dobrados e soldado ao quadro, confeccionado em chapa de aço sae 1010 #14 (1,9mm de espessura). Dotado de duas guias estabilizadoras fixadas nas extremidades das bases com travessas internas independentes para ancoragem do móvel, de forma a evitar possíveis tombamentos do mesmo					
2	MÓVEL MULTIUSO TIPO DINÂMICO: Com medidas variáveis de 550mm extensível a 1275mm de profundidade x 800mm extensível a 1200mm de largura x 2230mm extensível a 2925 de altura externa com as especificações abaixo identificadas: Estruturas Laterais externas e internas - devem ser confeccionadas em chapa de aço SAE 1010 (1,2mm de espessura), com dobras formando colunas, constituindo uma única peça, quando externa, possui furos oblongos apenas do lado interno da coluna a cada 25mm para encaixe dos componentes internos, sendo o lado externo totalmente fechado formando uma parede para impedir acesso ao material armazenado. Quando interna com furos oblongos dos dois lados das colunas a cada 25mm para encaixe dos componentes	LONDON	311	UN	5.867,10	1.824.668,10

	internos. Contendo um sistema de fixação atrelado à base garantindo uma durabilidade e estabilidade a todo o conjunto e seus componentes internos. Painel frontal painel bipartido - devendo ser confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 medindo 360mm em sua largura e com a altura acompanhando a altura do móvel multiuso em sua totalidade. Parte independente da estrutura e de fácil remoção, permitindo manutenções ao sistema de acionamento sem a necessidade de remoção do acervo. Fechamento externo com cantos arredondados em chapa de aço SAE 1010 #20. Impedindo a queda e/ou acesso aos materiais armazenados. Estabilização e/ou fechamento de móveis multiuso conjugados - devendo ser confeccionados em chapa de aço SAE 1010, medindo 220mm de altura e com a largura acompanhando a mesma medida dos móveis multiuso podendo ser 800mm extensível a 1200mm, sendo utilizados nos módulos duplos/conjugados para estabilização do móvel, ou ainda quando para fechamento deverá acompanhar a altura do módulo. Bases Deslizantes Com perfil em U - devendo ser confeccionado em aço SAE 1010, com sistema de sustentação com travessas, rodas e mancais, para afixação das rodas através de perfis duplos dobrados e soldado ao quadro, confeccionado em chapa de aço SAE 1010 #14. Contém duas guias estabilizadoras fixadas nas extremidades das bases com					

	travessas internas independentes para ancoragem do módulo, de forma a evitar possíveis tombamentos do mesmo. Possui sistema antitombamento em chapa de aço #14 (1,9mm de espessura) para evitar o tombamento acidental, instalado em todo modulo terminal móvel diretamente na base (carro) com garras duplas dispostas paralelamente aos trilhos com engates em toda a sua extensão. Com rodas de tração em aço SAE 1020 com diâmetro de 120mm e 30mm de largura, formando um perfil com recartilho interno antipatinagem para encaixe no trilho, evitando o desalinhamento e o derrapamento do módulo durante sua movimentação. Roda livre devendo ser confeccionada em aço SAE 1020 com diâmetro de 120mm e 30mm de largura, formando um perfil com recartilho encaixado ao eixo para movimentação nos trilhos, fixada a base através de mancais de apoio. Sistema de redução e transmissão da base, devendo possui Eixo Em aço SAE 1020 maciço com 20mm de diâmetro, com sistema de engate e travamento através de chaveta de aço, encaixado no centro das rodas para movimentação nos trilho e Mancal Em aço SAE 1020 com 60mm de diâmetro, fixado na travessa da base, onde se apoia o eixo. Rolamento De esferas rígidas, blindado classe ZZ, de modo a não requerer lubrificação. Deverá apresentar Laudo Técnico de resistência emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO					

	simulando no carro/base simples carregada de uma carga distribuída em no mínimo 1.500 Kg e dupla carregada de uma carga distribuída em no mínimo 3.500 Kg, ambas após 150.000 ciclos em um percurso de ida e volta de no mínimo 1.500mm, sem apresentar qualquer irregularidade em seu funcionamento. Os móveis multiuso devem possuir volantes em alumínio ou aço carbono, recortados a laser com esferas/manoplas rotativas em alumínio e com travas individuais. Para a comprovar sua durabilidade, o licitante deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando que o volante/manipulo suportou no mínimo 85.000 ciclos de acionamento, abertura e fechamento, sem apresentar qualquer irregularidade em seu funcionamento. Os volantes devem ser fixados ao painel frontal dos móveis multiuso quando estes forem do tipo deslizante. São utilizados para o acionamento dos móveis multiuso dinâmicos e devem proporcionar um torque leve e eficaz em conjunto com os mecanismos de tração. Para comprovar essa funcionalidade, o licitante deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de verificação do toque para movimentação do Sistema Organizacional móvel simples e duplo nas seguintes condições: módulo simples carregado com no mínimo 1000kg atingindo o torque máximo de 0,35Nm e força máxima para início de					

	movimento de 1,4N e módulo duplo carregado com no mínimo 2.500kg atingindo o torque máximo de 0,50Nm e força máxima para início de movimento de 2,0N. Cada volante deve possuir um botão de acionamento individual que quando acionado evita que o modulo se movimente e possa causar acidentes quando o conjunto estiver sendo utilizado por mais de um usuário simultaneamente. Para a segurança do acervo quando os móveis multiuso formarem um conjunto, este deve possuir um Sistema mecânico de travamento, através de chave tetra e um mecanismo de bloqueio que atua diretamente entre os móveis multiuso e os trilhos, evitando furar ou danificar o piso original do local de instalação. Trilho de alumínio direto no piso de formato ergonômico antiderrapante extrudado fabricados em liga de alumínio especial de alta resistência, tempera T5 com anodização fosca que fornece proteção e acabamento com medidas de espessura de 1,9 mm, largura de 105 a 125 mm de largura e 20 mm de altura, formando perfil duplo que serve como suporte para guia estabilizadora dos móveis multiuso, contendo um perfil trapezoidal trefilado zincado centralizado na base do trilho, com até 13mm de altura e 2,1mm de espessura, garantindo perfeita estabilidade e segurança na movimentação dos móveis multiuso. Dotados de trava estabilizadora nos lados e em toda a sua extensão, com a finalidade de receber no mínimo					

	uma garra de segurança por trilho do sistema, evitando assim, acidentes com tombamento e descarrilhamento dos móveis multiuso. Deverá apresentar relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro comprovando Resistência dos Trilhos em alumínio de no mínimo 550h em ensaio acelerado de câmara de névoa salina e corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, conforme a ABNT, NBR 8094/1983 e 8095/2015 ambas em conjunto com as NBR 5841/2015 com resultado do grau de empolamento de d0 e t0 e NBR ISO 4628-3/2015 determinando grau de enferrujamento Ri0. Todos os módulos possuem Porta etiquetas em acrílico transparente para identificação do acervo					
3	COMPONENTES SIMPLES DO TIPO ESTÁTICO PARA USO NO MÓVEL MULTIUSO: 2 Os componentes simples do tipo estático dos móveis multiuso podem ser do tipo Prateleira Lisa aço SAE 1010 #20, com 20mm de altura, dobramento duplo nas bordas frontais e com reforço longitudinal soldado na parte inferior, formando na parte superior um acabamento liso evitando o acúmulo de resíduos e possíveis pontos de atrito. Comprovar resistência através de laudo de capacidade de carga mínima de 200kg com deflexão instantânea menor que 2,00 mm e residual menor que 0,20 mm comprovado através de relatório técnico fornecido por qualquer laboratório	LONDON	2.274	UN	522,91	1.189.097,34

	credenciado pelo INMETRO. Suporte para pasta vetro lateral composto por um par de varões confeccionados em aço carbono SAE 1020, reguláveis na altura por meio de sistema de encaixe universal, dispensando o uso de ferramentas					
4	COMPONENTES SIMPLES DO TIPO DINÂMICO PARA USO NO MÓVEL MULTIUSO: Suporte para pasta suspensa devendo ser confeccionado em aço SAE #18, com 120mm de altura e puxador frontal em toda a sua extensão, provido de dois pares de trilhos telescópicos com sistema de travamento automático impedindo sua abertura pela movimentação dos móveis multiuso, impedindo eventuais acidentes. Gaveta em chapa de aço SAE #18, com 65mm de altura extensível até 315mm, provido de dois pares de trilhos telescópicos com sistema de travamento automático impedindo sua abertura pela movimentação dos móveis multiuso impedindo eventuais acidentes e podendo conter regulagens interna de 25 em 25mm. Mesa para consulta devendo ser confeccionada em chapa de aço SAE #18, com 30mm de altura, reforço longitudinal soldado na parte inferior, encosto limitador no fundo da mesa evitando a queda de documentos e provido de trilhos telescópicos com sistema de travamento automático impedindo sua abertura pela movimentação dos móveis multiuso impedindo eventuais acidentes.	LONDON	295	UN	825,32	243.469,40
5	FECHAMENTO PARA MÓVEL MULTIUSO: Portas com abertura	LONDON	44	UN	3.642,96	160.290,24

	lateral de correr, devendo ser confeccionado em chapas #18 e #14 composto por: portas de correr, batentes laterais, trilho superior, trilho inferior e perfil de acabamento inferior. Sistema de deslocamento inferior através de guias fixadas ao perfil inferior de aço carbono e rodas de nylon com rolamentos internos eliminando consideravelmente o volume de ruído e ainda roletes superiores em nylon que rodam dentro de um perfil extrudado de alumínio fixado ao perfil superior do trilho. Portas com reforços internos tipo cartola, puxadores tipo concha e conjunto fechadura com acoplamento a uma haste em aço 1020 gerando o travamento do conjunto Portas com abertura frontal em chapa #18 (1,2mm de espessura) com cantos arredondados e diversas dobras verticais a fim de estruturar o conjunto. Reforço interno que também pode ser utilizado como porta catálogo com abertura superior; portas com abertura de 180 graus utilizando dobradiças semi - embutidas em zamak e pino em aço carbono. Sistema de fechamento através de fechadura com acoplamento de duas hastes em aço 1020 gerando o travamento superior e inferior das portas. Deverá apresentar laudo emitidos por qualquer entidade acreditada pelo INMETRO de durabilidade da porta corrediça, comprovando que a porta corrediça foi submetida, no mínimo a 60.000 ciclo de deslocamento de ida e volta, num percurso mínimo de 1.000 mm, a uma velocidade mínima					

	de 0,20 m/s, sem que tenha havido qualquer avaria que tenha alterado seu funcionamento					
VALOR TOTAL:						**3.676.137,00**

LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 05.040.644/0001-27

End: Rua 22 de Março N°: 344
Bairro: São Paulo do Araçatuba
Campina Grande do Sul-PR
CEP: 83430-000
Tel: (41) 3097-4100
E-mail: licitacoes@londonarquivos.com.br

MARLON ELIAS DA COSTA LEANDRO
REPRESENTANTE LEGAL

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/PMJ/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 038/PMJ/2023 PROCESSO: Nº 2261/PMJ/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Empresa: E.O.R COMERCIO LTDA CNPJ: 40.189.098/0001-91
Endereço: Rua Goitacatez, 1649,
Bairro: Jardim Novo Horizonte
Cidade: Ouro Preto do Oeste/RO
CEP: 76920-000
Telefone: (69) 9307-4076 / (69)92133576
E-mail: eorcomercio@gmail.com

Jaru/RO, 29 de Janeiro de 2024

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessor de Expediente de Compras

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/PMJ/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/PMJ/2023 PROCESSO: Nº 1950/PMJ/2023

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E OUTROS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO*.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Empresa: LIMA & SILVA LTDA
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 222,
Bairro: ALVORADA
Cidade: Ouro Preto do Oeste/RO
CEP: 76920-000
Telefone: 69)3461-5752 /9.9971-971
E-mail: fagundes.licita@gmail.com

Jaru/RO, 30 de Janeiro de 2024

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessor de Expediente de Compras

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°003/PMJ/2024
PROCESSO Nº 8805/PMJ/2023

AQUISIÇÃO DE FOTÔMETRO E REAGENTE PARA CLORO LIVRE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 98 de 29/01/2024 (ID 2112414), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 003/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	26.104.120/0001-22	R$ 12.860,00
Valor Total: R$ 12.860,00 (Doze Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).		

Jaru/RO, 29 de janeiro de 2024.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 16278

PORTARIA CPS nº 10, de 29 de janeiro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 6324/2023.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da CI nº 12/CPS/2024 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 6324/2023.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 29 de janeiro de 2024.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 90 (noventa) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial de Jaru RO nº 375, de 30 de junho de 2023, referente ao Processo nº 6324/2023, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 12/CPS/2024, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 29 de janeiro de 2024.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 16279

Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	391.846,09	391.215,41	380.241,48	395.110,77	386.133,40	537.721,50	385.162,59	388.626,05	379.339,42	385.904,74	387.245,99	627.022,47	5.035.569,91	0,00
Pessoal Ativo	391.846,09	391.215,41	380.241,48	395.110,77	386.133,40	537.721,50	385.162,59	388.626,05	379.339,42	385.904,74	387.245,99	627.022,47	5.035.569,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	333.264,95	330.286,52	317.612,25	332.085,16	323.069,81	474.996,51	322.154,04	325.652,38	316.715,35	322.431,08	323.266,01	501.605,48	4.223.139,54	0,00
Obrigações Patronais	58.581,14	60.928,89	62.629,23	63.025,61	63.063,59	62.724,99	63.008,55	62.973,67	62.624,07	63.473,66	63.979,98	125.416,99	812.430,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	40.638,97	18.965,75	1.810,18	13.987,76	3.110,85	0,00	1.224,73	1.914,60	0,00	0,00	1.727,90	11.935,83	95.316,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	40.638,97	18.965,75	1.810,18	13.987,76	3.110,85	0,00	1.224,73	1.914,60	0,00	0,00	1.727,90	11.935,83	95.316,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	351.207,12	372.249,66	378.431,30	381.123,01	383.022,55	537.721,50	383.937,86	386.711,45	379.339,42	385.904,74	385.518,09	615.086,64	4.940.253,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	213.331.498,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.558.419,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI	5.041.376,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI	203.731.703,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b	4.940.253,34	2,42
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	12.223.902,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.612.707,07	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.001.511,96	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	213.331.498,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	208.773.079,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	203.731.703,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.940.253,34	2,42
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.223.902,18	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	11.612.707,07	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.001.511,96	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1072], PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO, Data/hora da emissão: 23/jan/2024 10h e 37m"

Acessar prefeitura

Acessos: **917183**

Detalhamento do Edital

Modalidade	Número	Processo	Cham. Púb.	Carona	Data de Realização	Situação
DISPENSA	1	51-28	Não	Não	02/02/2024 às 14:31 hs.	AGUARDANDO ABERTURA

Data do Edital	29/01/2024	Data de Abertura	02/02/2024 às 14:31 hs.		
Data de Homologação		Data de Adjudicação			
Valor Máximo Estimado	4.083,65	Valor do Encerramento	0,00	Percentual de Economia	0.00%
Registro de Preço	Não	Critério de Julgamento	Menor Preco Global		
Condição de Pagamento	Conforme termo de referência	Prazo de Entrega	Conforme termo de referência		
Validade da Proposta	60 dias	Forma de Reajuste		Índice de Reajuste	
Unidade Gestora	1 - CAMARA MUNICIPAL DE JARU				
Local da Realização	www.licitanet.com.br (Licitanet).				
Objeto	Aquisição de CAIXA D'ÁGUA, CONEXÃO HIDRÁULICA E TORNEIRAS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru				
Detalhes					

Documentos da Licitação

Documentos
Sem documentos cadastrados

Publicação

Data	Tipo da Publicação	Detalhamento
Sem local de publicação		

Ocorrências

Cod:	Data	Descrição	Fase
Sem Ocorrências Cadastrados			

Recursos

Data	Responsável	Descrição	Resultado	Descrição do Resultado
Sem Recursos Cadastrados				

Itens do Edital

Lote	Item	Unid.	Descrição	Quant.
	1	UN	CAIXA D´ÁGUA DE 5.000 LITROS	1
	2	UN	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM METAL CROMADO.	2
	3	UN	CONEXÃO HIDRÁULICA (MATERIAL EM PVC, ADAPTADOR FLANGE DE 32 MM).	1
	4	UN	CONEXÃO HIDRÁULICA (MATERIAL EM PVC, ADAPTADOR FLANGE DE 50 MM).	1

Total Vencido por Fornecedor

Fornecedor	CNPJ	Valor
Sem fornecedores		

Empenhos da Licitação no ano de 2024

Emp.	Tipo	Favorecido	Data Emp.	Valor pago	Valor Total
Sem Dados					
Total:				**0,00**	**0,00**

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

Gestor Responsável:
ILSON PEDRO FÉLIX
Cargo Responsável:
PRESIDENTE
Telefone:
(69)3521-6250
Horário:
PREFEITURA 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 / CÂMARA 07:30 às 13:30
Endereço:

RUA GOIAS - Bairro: SETOR 02, Jaru - RO

Copyright © Pública Serviços (http://publica-ro.com.br) 2024. Todos os direitos reservados.
Versão 1.1.2.291 (690)

(https://www.facebook.com/PublicaTecnologia)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/CMJ/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/CMJ/2023			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 004/2023 – Processo nº 104/2023		
Data Homologação:	18/04/2023	Validade:	24/04/2024
Órgão Participante:	Câmara Municipal de Jaru		

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

DADOS DO PROPONENTE			
Proponente:	Costa Auto Center Distribuidora de Acessórios para Veículos Ltda		
CNPJ:	34.751.958/0001-36	Telefone/Fax:	(69) 3521-1977
Endereço:	Av. J.K., nº 2021	Cidade/UF	Jaru/RO
Complemento:	Setor 04	CEP:	76.890-000
E-mail:	eletricacosta_lucas@hotmail.com		

DADOS DO PREPOSTO			
Nome:	Vitor Gonçalves da Costa		
CPF:	188.933.682-34	Telefone/Fax:	(69) 99258-8092
RG:	239916	Expedido por:	SSP/RO
Cargo/Função:	Sócio - Administrador		
E-mail:	elétrica_jaru@hotmail.com		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual e futura "Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e suprimentos novos, para os veículos da Frota da Câmara Municipal de Jaru", com o valor estimado em **R$ 84.710,00 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Dez Reais),** conforme planilha descritiva:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit	V. total
01	Serviços de Alinhamento	SVC	10	SERVIÇO	108,67	1.086,70

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

02	Serviço de Balanceamento	SVC	10	SERVIÇO	113,33	1.133,30
03	Serviço de Cambagem	SVC	10	SERVIÇO	91,67	916,70
04	Serviço de desempeno de Roda	SVC	16	SERVIÇO	111,67	1.786,72
					TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 4.923,42**

Lote 02

Item	Descrição	Un	Quan	Marca	V. unit	V. total
05	Serviço de Mão de Obra de Revisão, incluindo troca de óleos e filtros.	SVC	10	SERVIÇO	100,00	1.000,00
06	Óleo Lubrificante 15W40 Diesel.	Lt	80	HAVOLINE	58,65	4.692,00
07	Filtro de Ar	UN	10	WEGA	115,05	1.150,50
08	Filtro de Ar Condicionado	UN	10	TECFIL	31,10	311,00
09	Filtro de Combustível	UN	10	WEGA	60,64	606,40
10	Filtro de Combustível	UN	10	WEGA	119,84	1.198,40
11	Filtro de óleo	UN	10	WEGA	32,78	327,80
12	Aditivo para radiador Concentrado (Rosa). Emb. de 01 Litro.	UN	10	MAGNETI MARELLI	35,20	352,00
13	Óleo ATF p/Direção Hidráulica da Toyota Hilux. Emb.01 Litro	UN	10	INGRAX	68,40	684,00
14	Óleo para diferencial GL-5. Para Toyota Hilux. Emb. 01 Litro	UN	10	TEXACO	139,20	1.392,00
15	Fluído de freio. Embalagem com 500 ml.	UN	10	NEW PARTS	35,20	352,00
					TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 12.066,10**

Lote 03

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. unit	V. total
16	Amortecedor dianteiro. (Fornecimento e instalação)	UN	4	KYB. AMORT	486,85	1.947,40
17	Barra Direção (axial). (Fornecimento e instalação)	UN	4	NEW PARTS	162,12	648,48

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

18	Batente superior amortecedor (coxim) dianteiro p/ Toyota Hilux. (Fornecimento e instalação)	UN	6	NEW PARTS	155,00	930,00
19	Bieleta (D/E). (Fornecimento e instalação)	UN	4	NEW PARTS	128,71	514,84
20	Bomba d'água 12 bico grosso para Hilux. (Fornecimento e instalação)	UN	2	DK	275,00	550,00
21	Bucha Amortecedor Dianteiro. (Fornec. e Inst.) instalação)	UN	14	BCR	148,33	2.076,62
22	Bucha bandeja inferior. (Fornecimento e instalação)	UN	14	AXIOS	226,84	3.175,76
23	Bucha bandeja superior. (Fornecimento e instalação)	UN	14	AXIOS	151,90	2.126,60
24	Bucha Barra Estabilizadora. (Fornec. e instalação)	UN	14	AXIOS	70,52	987,28
25	Caixa de direção Hidráulica, p/Toyota Hilux. (Fornecimento e instalação)	UN	1	INTERNACIONAL	3.203,66	3.203,66
26	Calço feixe de molas (Reparo entre molas) Kit 8 un. (Fornecimento e instalação)	KIT	4	LONIL	177,80	711,20
27	Cilindro roda Traseira.dir/esq. (Fornec. e instalação)	UN	4	ISAPA	199,56	798,24
28	Correia alternador. (Fornecimento e instalação)	UN	4	GATES	159,87	639,48
29	Cruzeta/Trizeta, entre câmbio/cardan (Fornec e Instalação)	UN	6	NAKATA	470,92	2.825,52
30	Cruzetas Cardan D/T. (Fornecimento e instalação)	UN	4	MERITOR	280,81	1.123,24

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

31	Disco de Freio. (Fornecimento e instalação)	UN	8	HIPPER FREIOS	522,14	4.177,12
32	Jogo de Pastilhas de Freio. (Fornec. e instalação)	UN	6	FRAS-LE	407,96	2.447,76
33	Jogo Sapatas Freio Traseira. (Fornec. e instalação)	UN	4	NAKATA	582,50	2.330,00
34	Kit Barra estabilizadora. (Fornecimento e instalação)	UN	4	SAMPEL	118,00	472,00
35	Kit correia dentada + tensor. (Fornec. e instalação)	UN	4	ZEN S.A	780,01	3.120,04
36	Lâmpadas de farol (Fornecimento e instalação)	UN	8	PHILIPS	64,00	512,00
37	Lâmpadas de lanternas/ freios. (Fornec.e instalação)	UN	20	PHILIPS	15,50	310,00
38	Lâmpadas Luz de placa.	UN	6	PHILIPS	42,00	252,00
39	Lanterna Traseira Bicolor para Toyota Hilux 2014/2015. Lado direito. (Fornecimento e instalação)	UN	2	FITAM	408,42	816,84
40	Lanterna Traseira Bicolor para Toyota Hilux 2014/2015. Lado esquerdo. (Fornecimento e instalação)	UN	2	FITAM	401,58	803,16
41	Palheta Limpador Para-brisa. (Fornec. e instalação)	UN	10	DYNA	147,76	1.477,60
42	Patim de freio traseiro. (Fornecimento e instalação)	UN	4	PATRAL	380,00	1.520,00
43	Pivô de suspensão Inferior. (Fornec. e instalação)	UN	6	NEW PARTS	237,67	1.426,02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

44	Pivô de suspensão Superior. (Fornec. e instalação)	UN	6	NEW PARTS	233,33	1.399,98
45	Reparo (Bucha) caixa direção Toyota Hilux 2014/2015 (Kits com 02 buchas/capa ferri). Forn. e Instalação.	KIT	2	LONIL	657,30	1.314,60
46	Retentor Cardan D/T (Junta, aço, flange). (Fornecimento e instalação)	UN	10	ARCA	342,25	3.422,50
47	Retentor Diferencial Dianteiro (Junta metoplástica). (Fornecimento e instalação)	UN	6	ARCA	360,00	2.160,00
48	Rolamento cardan. (Fornecimento e instalação)	UN	4	SPICER	533,64	2.134,56
49	Rolamento roda dianteira. (Fornec. e instalação)	UN	8	IMA	590,86	4.726,88
50	Tambor freio Traseiro. (Fornecimento e instalação)	UN	4	HIPPER FREIOS	515,18	2.060,72
51	Tensor correia alternador. (Fornec. e instalação)	UN	4	ZEN S.A	968,33	3.873,32
52	Terminal de Direção Fêmea Dir/Esq. (Fornecimento e instalação)	UN	4	NEW PARTS	146,67	586,68
53	Batente superior amortecedor dianteiro (coxim) para Toyota hilux	UN	8	NEW PARTS	155,00	1.240,00
54	Cilindro mestre de embreagem	UN	2	ISAPA	280,00	560,00
					TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 65.402,10**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

Lote 04

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V Unit.	V. Total
55	Bateria automotiva, características: tensão 12 volts RC capacidade de reserva: 166 min. Capacidade nominal: 85ah.cca (corrente de arranque a frio) 710a (-18° c SAE) garantia: mínimo 15 meses - selo INMETRO (fornecimento e instalação).	UN	2	MOURA	1.159,19	2.318,38
					TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 2.318,38**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaru ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 25 do Decreto Municipal nº 10.534/2018.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal n° 10.534/2018.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Aderente dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

6.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor aderente do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. A Aderente do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata.

7.3. A Administração poderá disponibilizar mecanismo de assinatura eletrônica ou optar por encaminhar em anexo de comunicação eletrônica a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal.

7.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, podendo a adjudicatária localizada na cidade de Jaru-RO deverá entregar na sede da Câmara o instrumento contratual assinado, no prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

8.3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município de Jaru (publicação trimestral).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Jaru/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Secretaria de Administração

Jaru - RO, 24 de abril de 2023

Ilson Pedro Félix
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
ÓRGÃO CONTRATANTE

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração – CMJ

Costa Auto Center Distribuidora de Acessórios para Veículos Ltda
ADERENTE
Vitor Gonçalves da Costa
Representante Legal da Aderente

RUA GOIÁS Nº 3531 – CENTRO – J ARU – RO – CEP 76.890-000 - e-mail camaravereadoresjaru@gmail.com CNPJ/MF: 05.705.900/0001-58

PORTARIA Nº 010/CMJ/GP/2024
DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea g do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1848/GP/2014 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da União, de aplicação subsidiária aos servidores deste Poder Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder **VACÂNCIA** do cargo de Jornalista ao servidor público EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 447, a contar do dia 01 fevereiro de 2024, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, art. 33, inciso VIII.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, EM 26 DE JANEIRO DE 2024
ILSON PEDRO FELIX
PRESIDENTE

Protocolo 16277